



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 17.228 de 25/11/2016
GABINETE DA REITORIA

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 12 / 06 / 2019

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 072/2019

Fixa critérios para a desativação da modalidade de Bacharelado do Curso de Filosofia e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana e Presidente do CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições e acolhendo indicação do Colegiado do Curso de Filosofia,

RESOLVE:

Artigo 1º – Oficializar, a partir do semestre letivo 2019.1, a desativação progressiva do antigo currículo conforme tabela abaixo:

SEMESTRE CURRICULAR	SEMESTRE LETIVO DE DESATIVAÇÃO
1º semestre	2019.1
2º semestre	2019.2
3º semestre	2020.1
4º semestre	2021.2
5º semestre	2022.1
6º semestre	2022.2
7º semestre	2023.1
8º semestre	2023.2

Artigo 2º – Os estudantes da matriz curricular em desativação que forem reprovados em componentes curriculares, ofertados em semestres desativados, e/ou que realizem trancamento do semestre em processo de desativação, serão transferidos para o novo currículo.

Artigo 3º – Não será permitido transferências internas e externas para o currículo em desativação (currículo antigo).

Artigo 4º – Só será permitido reingresso e/ou reintegração, para efeito de integralização curricular do currículo antigo, nos semestres ainda não desativados.

Parágrafo Único – Não será permitido reingresso e/ou reintegração com débito em disciplinas de semestres desativados.

Artigo 5º – Definir, conforme quadro anexo, a equivalência dos componentes curriculares do currículo antigo para o novo currículo do Curso de Bacharelado em Filosofia.

Artigo 6º – Desativar por completo, a partir do semestre letivo 2023.2, o currículo antigo – Filosofia.




REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 12 / 06 / 2019

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 17.228 de 25/11/2016
GABINETE DA REITORIA

Artigo 7º – Os casos omissos ou ambíguos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Artigo 8º – Esta Resolução, a ser aprovada, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria, 11 de junho de 2019.


Evandro do Nascimento Silva
Reitor e Presidente do CONSEPE

